



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**PROJETO DE LEI Nº 021/2013**

**Altera o art 12 da Lei Nº 2.078/2000 e dá outras providencias**

Art 1º Fica alterado o Art 12 da Lei Nº 2.078/2000, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art 12 O Conselho Municipal será constituído de 09 (nove) membros, de forma tripartite e paritária.**

**I – Representantes do Poder Executivo Municipal**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Administração;

**II – Representantes da Sociedade Civil**

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pinheiro Machado;
- b) Um representante da Loja Maçônica Luz e Ordem II Nº 16;
- b) Um representante da área habitacional – CREHNOR;

**III – Representantes dos Movimentos Sociais**

- a) Um representante do Sindicato dos Municipários de Pinheiro Machado – SIMPIM

- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Machado;**
- c) Um representante da Associação de Moradores da sede do Município.**

Art 2º Fica revogada a Lei Nº 3.894/2009.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 25 de Março de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2013**

**Altera o art 12 da Lei Nº 2.078/2000 e dá outras providencias**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Reveste-se de legalidade o presente, quanto a sua origem, na medida em que, é competência do Executivo Municipal propor a matéria, sendo que, torna-se uma alteração na lei original (Lei Nº 2.078/2000), com a revogação de outra alteração procedida anteriormente (Lei Nº 3.894/2009), tendo em vista a dificuldade que esta administração vem encontrando na composição do mencionado conselho.

Cita-se como exemplo para alicerçar a presente proposição, a previsão legal existente através da Lei Nº 3.894/2009, de “*um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços – ACIAS*”, que oficiada para indicar ser representante, informou da indisponibilidade de se fazer representar, o que, em ultima análise, apresenta como alternativa de solução para o impasse, a alteração da legislação e substituição do segmento.

Outros segmentos têm deixado de indicar seus representantes, ocasionando a demora na composição do Conselho e causando transtornos administrativos ao município, haja vista que é notória a importância do mesmo, nos assuntos relacionados a área habitacional.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 25 de março de 2013.

**JOSÉ FELIPE DA FEIRA**  
Prefeito Municipal